



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752  
e-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA – RS

PARECER CME nº 005/2022

***Manifesta-se sobre a Hora  
Atividade das Escolas Municipais  
do Município de Cachoeirinha e dá  
outras providências.***

## **Relatório**

O Conselho Municipal de Educação tem sido interpelado formalmente no que diz respeito ao não cumprimento da Lei Federal nº 11.738/2008, através de vários e-mails de escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Cachoeirinha, recebendo inclusive um abaixo-assinado das equipes diretas das mesmas a respeito de nossa posição em relação aos profissionais que teriam direito a Hora Atividade, já que em Ofício Gabinete Secretária em 05 de agosto do ano de 2021, houve um entendimento que setores de apoio, especialistas em educação e diretores das EMEFs não poderiam realizar a Hora Atividade que outrora era autorizado. Houve ainda, um questionamento da Educação Infantil em relação ao não cumprimento de 1/3 (um terço) de hora atividade, sendo que as mesmas realizam trabalho pedagógico e a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica.

Dia 16 de março deste ano, o Conselho Municipal de Educação foi convidado a participar de uma Audiência Pública da Comissão da Educação da Câmara de Vereadores, para tratar deste assunto, onde foi constituída uma comissão para dialogar com o Governo Municipal sobre a temática e houve uma solicitação desta comissão e do Governo que o CME se manifestasse sobre a matéria.

## **ANALISE DA MATÉRIA**

À primeira vista, leia-se a Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que definiu as funções de magistério:

[...]  
Art. 67 § 2º - [...] são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752  
e-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA – RS

*especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.*

O texto descreve de maneira clara e objetiva que considera profissionais da educação, todos que exercem trabalho na escola, até mesmos assemelhados, desenvolvendo a função docente, em espaços escolares.

O Parecer CNE/CES nº 4/2020, esclarece:

Ressalta-se, nesse diapasão, que a lei estende o conceito de atividades de magistério para **profissionais especialistas em educação**, e não apenas reduz seu entendimento em virtude da formação individual, valorando, na esteira da importância aristotélica dada à causa final, para fins de classificação, a observância **do que se faz e de qual a espécie de serviço executado na concretude.**

À vista disso, o ato de educar perpassa por todos ambientes escolares, independente dos profissionais serem professores regentes, auxiliares, de apoio, da equipe diretiva conforme Plano de Carreira vigente e Regimento Escolar aprovado, gerando justa igualdade, para fins de direito.

O mesmo Parecer ressalta que,

Continuando a análise do caso, a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sustenta que a composição da jornada de trabalho de profissionais em educação é feita por HORAS AULAS (prevista no Regimento Escolar) e HORAS-ATIVIDADE (unidades de tempo destinadas a estudos, planejamento e avaliação do trabalho com alunos, reuniões pedagógicas ou jornadas de formação organizadas pelas Escolas e Coordenadorias de Educação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752  
e-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA – RS

Desta maneira, conclui-se que o trabalho com interação com o aluno deve dar-se em 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho do profissional de educação, restando conseqüentemente, 1/3 (um terço) de jornada para planejamento de seus afazeres pedagógicos.

Destacamos especialmente o artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, no qual o percentual é exposto, para fins de estabelecimento do Piso Nacional:

[...]

*Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

*§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*

***§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.*** (Grifo nosso)

*§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.*

***§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.*** (Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752  
e-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA – RS

*§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.*

O ponto principal exposto no **parágrafo 2º da lei**, é de que a normativa possuiu amplificação do conceito de integração para **“aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência”**.

Importante ressaltar no que se refere a todas legislações por ora examinadas neste Parecer, resguardam os direitos a todos profissionais da educação, igualando estes a equiparação ao docente. Portanto, não entendem os professores somente no sentido clássico.

O Parecer CNE/CES nº 4/2020 coloca uma importante ressalva,

No entanto, esta extensão não é libertária. O conceito de **aqueles que executam atividades de docência** e os que dão **suporte pedagógico à docência** – expostos na literalidade do texto legal – não pode ser livremente estendido para fins de concessão de benesses a qualquer profissional que atue na área pedagógica.

A possibilidade de conformidade de direitos aqui descritas, depende da existência de correlação entre as funções próprias do cargo e as atividades de docência ou de suporte pedagógico à docência.

A limitação lógica para subsunção é percebida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) ao compor o classificatório dos ditos profissionais da educação:

[...]

*Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752  
e-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA – RS

*III – trabalhadores em educação, portadores de **diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica** ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009) (grifo nosso)*

Importante destacar que a Lei do Piso Nacional promoveu interpretação academicamente mais ampla (eis que trata de profissionais que executam atividades de docência, sem se referir à espécie de formação, como percebido no inciso III do artigo 61 da LDB). No entanto, tal norma é materialmente mais restrita (eis que direciona a equiparação para fins de pagamento do piso e de atividades externas só para os que se enquadrarem exatamente nas atividades centradas de auxílio direto ao professor em suas atividades, enquanto docente, bem como, nas descritas atuações de gestão escolar e pedagógicas específicas).

Observe-se, que normas municipais e estaduais podem clarear, por definitivo, quais os profissionais que, de fato, exercem, por reconhecimento por presunção legal, atividades potencialmente inseridas na benesse de equiparação da lei nacional acima destacada.

Destaca-se, por fim, que o **conceito ampliado**, aqui tratado, é tema prior, presente no texto de **regulamentação do Novo Fundeb**, Lei Federal nº 14.113/2020 com cogente *status* ou imperativo constitucional.

## CONCLUSÃO

O Conselho Municipal de Educação, através de reunião do Conselho Pleno, ponderou, pautado na legislação vigente, principalmente ao Parecer CNE/CES nº 4/2020 acerca do assunto em tela.

O Parecer ora citado, deixa claro em sua análise rigorosa que todos os profissionais da educação devem ter acesso aos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, **não importando neste momento, sua nomenclatura, mas sim seu papel** e apoio docente relacionado ao objeto de trabalho, no caso o educando.

Em uma trajetória que historicamente os profissionais da educação têm sido, em muitos momentos, prejudicado e invisíveis por muitos governos, sendo as políticas educacionais alteradas e aliadas a interesses de determinados atores que ocupam o poder público, é importante registrar nosso posicionamento, enquanto órgão da educação, que qualidade se conquista com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rua Érico Veríssimo, 570 – Parque da Matriz  
Telefone: 51 30417100 - Ramal: 8752  
e-mail: [cmecachoeirinha@gmail.com](mailto:cmecachoeirinha@gmail.com)  
Site: [cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme](http://cachoeirinha.educarweb.net.br/portal/#/cme)  
CACHOEIRINHA – RS

formação pedagógica e planejamento em todas as esferas das pessoas ligadas ao ensino, neste sentido, nos posicionamos pela Hora Atividade para todos os profissionais descritos na lei, da educação básica, ou seja, da **educação infantil e ensino fundamental**.

Salientamos a importância de construir uma legislação municipal sobre a matéria, para que nossos profissionais não fiquem à mercê de diferentes interpretações contrárias.

Revogamos a Indicação 001/2014 deste colegiado que tratava da mesma questão.

Aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes.

Cachoeirinha, 05 de maio de 2022.

CONSELHEIROS:

ADRIANE DE LIMA

ALINE ATAÍDES DOS SANTOS

CHEILA RODRIGUES MACEDO

CLARICE AULER

INÊS SOARES RODRIGUES

ISABEL BERENICE BOM DE SOUZA

JANINA MARQUES DE OLIVEIRA

LILIAN CRISTIANE DE CASTILHO

LOURDETE CHAVES TEIXEIRA

MARTA CRISTINA FRANCO PAULON

NARA MARIA DA SILVA PIASENTIN

NEUSA ROSANE BAZILEVVITZ

ROSIMERI BRISTOT

Assessores Técnicos:

ELISANA DIAS DA SILVA

ROBERTO AUGUSTO RIBAS FÜRSTENAU